

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL N.º 014 /2012

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ sob o nº 03.969.808/0003-31, com sede na Av. Goiás, nº315, Ed Itamaraty, sala 606, Centro. CEP: 74.005-010, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Superintendente Regional em Goiânia, Dr Alton Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.119.008-06 e RG sob o nº 6722817 - SSP-SP;

PARTE CONTRATADA: ADMIR RODRIGUES 08324182187, microempendedor individual, CNPJ 16.908.701/0001-63, com sede na Avenida Caxias, Qd. 38, Lote 7. Bairro Jardim Novo Mundo, CEP 74.715-140, Goiânia/GO, representada neste ato pelo Sr. ADMIR RODRIGUES, brasileiro, casado, portadora do CPF de n.º 083.241.821/87 e do RG de n.º 280.403 SSP/SP, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de transporte de pessoas, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, conforme processo administrativo de n.º 0137/2012, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços diários de transporte de funcionários, inclusive Diretores/Superintendentes, e materiais do HDT, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA.
- 1.2 Os serviços devem ser prestados em veículo de passeio submetido ao regime de aferição por taxímetro, devidamente legalizado nos órgãos de controle, com capacidade para 4 (quatro) passageiros, exclusive o motorista, com ar condicionado e todos os demais acessórios obrigatórios.
- 1.3 Os serviços devem ser prestados com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, das 7:30h às 20:00h, mediante diária, quando solicitado, ou no taxímetro.
- 1.4 As especificações técnicas detalhadas, as normas de execução, de medição e de pagamento dos serviços ora contratados encontram-se dispostos nos seguintes anexos ao presente contrato:
 - a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - b) ANEXO II – PROPOSTA DA CONTRATADA
- 1.5 Os serviços a serem prestados, conforme quantidades estimadas, são os seguintes:

DESCRIÇÃO	VLR MÉDIO	VLR MÉDIO MENSAL
Viagens por taxímetro	R\$50,00/dia	R\$1.500,00
Diárias	4/mês a R\$250,00	R\$1.000,00
TOTAL ESTIMADO/MÊS		R\$2.500,00



- 1.6** A CONTRATANTE não se obriga a solicitar toda a quantidade estimada dos SERVIÇOS acima listados, pelo que a CONTRATADA aquiesce desde já.
- 1.7** A CONTRATADA, com natureza jurídica de Microempreendedor Individual, está isenta da apresentação de livros contábeis, balanço, balancete e do contrato social, servindo, para tal, o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual apresentado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1** Realizar os serviços descritos na Cláusula 1º deste contrato, observados os termos dos seus ANEXOS I e II, sempre resguardando o meio ambiente e as normas legais.
- 2.1.1** No caso de corridas por taxímetro, atender as chamadas em até 30 minutos.
- 2.2** Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência das atividades, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.
- 2.3** Responsabilizar-se por todos os seus prepostos e por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.4** Assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.
- 2.5** Utilizar somente pessoal técnico qualificado, instruído e do seu quadro de pessoal, devidamente identificados para os serviços referenciados neste instrumento contratual.
- 2.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 2.7** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 2.8** Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido diretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 2.9** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 2.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, que leve à destruição ou que cause danos ao prédio/serviços, até a definitiva aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
- 2.11** Providenciar a emissão da fatura dos serviços prestados, de acordo com os valores contratados conforme disposto no presente contrato em sua CLÁUSULA QUARTA.
- 2.11.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao endereço do **CONTRATANTE**, em Goiânia, em nome do próprio **CONTRATANTE**, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do CG91/12 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:
- a) Da certidão negativa expedida pela Seguridade Social (CND/JNSS);
 - b) Da certidão de regularidade frente ao FGTS (CRF/FGTS);
 - c) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Municipal;

- d) Da Certidão Negativa de Débitos frente ao Fisco Federal;
- e) Da medição atestada pela FISCALIZAÇÃO do ISG/HDT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** Orientar por escrito, a CONTRATADA, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes.
- 3.2** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- 3.3** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 3.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado.
- 3.5** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.6** Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as cláusulas estabelecidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO.

- 4.1** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, até o 15.º dia do mês posterior ao mês que se referir, o valor da medição realizada, considerando o disposto na Cláusula Primeira, item 1.5
- 4.2** O prego apurado será bruto e nele encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra e materiais, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.
- 4.3** O CONTRATANTE não se responsabiliza por atrasos no pagamento em razão de erros na emissão da nota fiscal ou pela ausência de documentos obrigatórios.
- 4.4** À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem satisfatórios e de acordo com os anexos deste contrato.
- 4.5** As notas fiscais deverão atender ao disposto na Cláusula Segunda, item 2.11.1.
- 4.6** Os valores das corridas por taxímetro seguirão as tabelas oficiais do Poder Concedente Municipal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATO

- 5.1** Os serviços objeto deste Contrato serão analisados e avaliados por profissionais habilitados e designados pela CONTRATANTE, para tal finalidade.
 - 5.1.1** Ao profissional habilitado designado pelo CONTRATANTE para acompanhar a execução do presente contrato, denominado doravante de FISCALIZAÇÃO, compete:
 - a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) promover, com a presença do contratado, as medições das obras e a verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - e) fiscalizar a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
 - f) outras correlatas.
- 5.2** A CONTRATANTE compromete-se a proporcionar as condições necessárias para que os profissionais de que trata o caput desta cláusula possam exercer plenamente suas funções.
- a) **5.3** Fica indicado, como FISCAL do presente contrato o (a) Sr. (a) Andrea Carla Gomes Godinho CPF: 796.127.401-04 integrante do Núcleo de Serviços Gerais do HDT.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE, REVISÃO E CORREÇÃO DOS COMPROVANTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- 6.1** As glosas que porventura ocorrerem, as quais sempre serão passíveis de revisão, serão notificadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até 48h (quarenta e oito horas) após a entrega da fatura à CONTRATANTE, por meio de relatório pormenorizado e fundamentado,
- 6.2** A CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para analisar e retorguir as razões da CONTRATANTE.
- 6.3** O não cumprimento deste item acarretará o pagamento global da fatura dentro do prazo estipulado ou a glosa imputada, a depender de quem descumpra os prazos e procedimentos pactuados na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1** Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observada a regra disposta na Cláusula Oitava, em especial no Item 8.4, alíneas “a” e “b” deste contrato, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos ao Contrato, por acordo entre as partes.
- 7.2** O reajuste de valores será acordado e firmando mediante Termo Aditivo.
- 7.3** A cada 12 (doze) meses os valores serão livremente negociados entre as partes, com até 30 (trinta) dias de antecedência ao termo final do contrato.
- 7.4** A CONTRATADA obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência contratual, salvo se notificar expressa e previamente a CONTRATANTE acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.
- 7.5** Durante o período do aviso prévio não pode haver interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento, salvo se houver algum pagamento em atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo que a CONTRATADA tem o direito de receber pelos serviços já prestados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



8.1 O presente contrato se extinguirá pelo decurso regular do prazo contratado, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos, ou em caso de rescisão, observadas as regras previstas na presente cláusula.

8.2 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ressalvado o direito de ampla defesa e contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.3 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

- a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial da apresentação das notas de cobrança a CONTRATANTE.

8.4 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimentos:

- a) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- b) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão n.º 91/12, firmado entre o **ISG** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES/GO, sem a necessidade de notificação prévia.

8.4.1 A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto, com exceção do motivo consignado no item 8.4, alínea b, que prescinde de notificação prévia.

8.5 Nos casos de rescisão contratual é de responsabilidade da CONTRATANTE a substituição imediata do atendimento prestado pela CONTRATADA.

8.6 No caso da rescisão contratual os acetos finais que eventualmente estiverem pendentes deverão ser pagos em até 30 (trinta) dias à CONTRATADA.



8.7 As omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria e nas normas regulamentares da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1 A multa a que se alude o item anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato

9.1.2 A multa será descontada dos créditos da CONTRATADA.

9.2 A Parte que der causa ao descumprimento das cláusulas do presente contrato fica sujeito, além da obrigação de indenizar os prejuízos causados, à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1 Constituem-se anexos ao presente instrumento, como se nele estivessem transcritos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Proposta comercial da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Goiânia – GO, para dirimir todas as questões emergentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 01 de Outubro de 2012.

INSTITUTO SÓCRATES GUAMAES – ISG
ALTON RIBEIRO - SUPERINTENDENTE REGIONAL


Admir Rodrigues (MEI)
CNPJ 16.908.701/0001-63
CPF: 083.241.821/87

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____





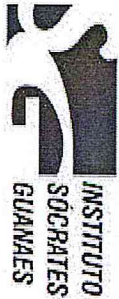
SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

CONTRATO N.º [REDACTED] DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS –
ISG/ADMIR RODRIGUES (MEI).

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS



INSTITUTO
SOCRATES
GUIMANES



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE
DO ESTADO DE GOIÁS



Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Anad

CONTRATO N.º [REDACTED] DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS –
ISG/ADMIR RODRIGUES (MEI).

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA